



FL 01
Hh

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 04/93

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "DA' NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO II DA LEI Nº.

389, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GP 156/93

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 04/93

Recebido em 15 de 02 de 19 93

Prazo vence em 31 de 03 de 19 93

Recebido por [assinatura]

Senhor Presidente

Ibiúna, 15 de fevereiro de 1993

*Leia-M
u assas
Cópia aos Ed
os cursos
15.02.93 [assinatura]*

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação pelos dignos componentes dessa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 198/93, o qual dispõe sobre alteração nos prazos de recolhimento do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis.

A matéria vem disciplinada na Lei nº 389, de 29 de dezembro de 1988, e ali ficou estabelecido que a cobrança seria feita quinzenalmente. A propositura agora enviada altera o sistema, passando o pagamento para a forma semanal.

Justifica-se a alteração, pelo elevado índice inflacionário que o nosso país vem apresentando, o que faz com que a desvalorização da moeda fique mais acentuada, dia-a-dia. Ademais, o imposto referido é cobrado dos cidadãos no ato do abastecimento dos veículos e, conseqüentemente, nada impede seu repasse aos cofres municipais semanalmente, ao invés de -- quinzenalmente.

Os valores, se colocados à disposição da Prefeitura com antecedência, por certo poderão ter sua aplicação em obras e serviços municipais de forma planejada, constituindo, além disso, receita semanal para fazer face aos compromissos assumidos.

Pela importância do projeto, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, ao mesmo tempo em que, conto com sua aprovação, graças aos elevados propósitos dos dignos edis, que têm sempre em mente o progresso e o desenvolvimento de nossa terra.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na oportunidade, apresento a Vossa Exce^lência, extensivamente a seus pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jose Vicente Zezito Falci
José Vicente Zezito Falci
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
IBIÚNA - SP

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

000025 FEV 93 15 32 16

PROTOCOLO

Jose Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 198/93

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 389, de 29 de dezembro de 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 11 da Lei nº 389, de 29 de dezembro de 1988, - que instituiu o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis-Líquidos e Gasosos:

"Artigo 11 - O valor do imposto a recolher será apurado e pago semanalmente, através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Fazenda Municipal, na forma e nos prazos previstos em regulamento."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, quinze de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 389.

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988.

"Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER :- Que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º :- O imposto municipal sobre combustíveis líquidos e gasosos - IVV tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Consideram-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.

ARTIGO 2º :- O IVV não incide a venda a varejo de óleo diesel.

ARTIGO 3º :- Considera-se local de operação aquele onde se encontra o produto no momento da venda.

ARTIGO 4º :- Contribuinte do Imposto é o estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas.

§ 1º :- Considera-se estabelecimento o local constituído ou não, onde o contribuinte exerce atividade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao imposto.

§ 2º :- Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, inclusive veículos utilizados no comércio ambulante.

§ 3º :- O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada.

ARTIGO 5º :- Consideram-se também contribuintes:

I - Os estabelecimentos de unidade cívica de fins não econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

lei nº 389/88.

II - O estabelecimento de órgão da administração pública direta, de autarquia ou de empresa pública, federal estadual ou municipal, que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

ARTIGO 6º :- São sujeitos passivos por substituição, o produtor o distribuidor e o atacadista de produtos combustíveis relativamente ao imposto devido pela venda a varejo promovida por contribuinte, por microempresa ou por contribuinte isento.

ARTIGO 7º :- São responsáveis, solidariamente pelo pagamento do imposto devido.

I - O transportador, em relação a produtos transportados e canalizados no varejo durante o transporte;

II- O armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta a consumidor final.

ARTIGO 8º :- A base de cálculo do imposto é o valor da venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

ARTIGO 9º :- A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

I - Não forem exibidos ao fisco os elementos necessários a comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extorno ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;

II- Houver fundada de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda;

III - Estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

ARTIGO 10 :- As alíquotas do imposto são:

I- Gasolina 3% (três por cento)

II- Querosene Iluminante 3% (três por cento)

III- Alcool hidratado 3% (três por cento).

IV - Óleos combustíveis 3% (três por cento).

V - Gás liquefeito de petróleo 3% (Três por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 389/88

- VI - Gás Natural 3% (três por cento).
- VII - Gasolina de Aviação 3% (três por cento).
- VIII - Querosene de Aviação 3% (três por cento).

ARTIGO 11 :- O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela fazenda do município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou responsável não inscrito.

ARTIGO 12 :- O poder executivo poderá celebrar convênio com Estado e Município, objetivando a implementação de normas e procedimentos que destinem a cobrança e à fiscalização do tributo.

ARTIGO 13 :- O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária do seu valor.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As multas devidas serão aplicadas sobre o valor do imposto corrigido.

ARTIGO 14 :- O descumprimento das obrigações principal e acessórias sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto:

I - Falta de recolhimento do tributo - multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto;

II - Falta de emissão de documentos fiscal em operação não escriturada - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto;

III - Emitir documento fiscal consignando importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto não pago;

IV - Deixar de emitir documento fiscal estando a operação devidamente registrada - multa de 100% (cem por cento) do valor de referência (V.R) do Município;

V - Transportar, receber ou manter em estoque ou depósito produtos sujeitos ao imposto sem documentos, fiscal ou acompanhados de documento fiscal inidôneo - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

lei nº 389/88.

VI - Recolher o imposto após o prazo regulamentar, antes de qualquer procedimento fiscal - multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto;

VII - Deixar de remeter na fonte o imposto devido, na condição de contribuintes substituto - multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto;

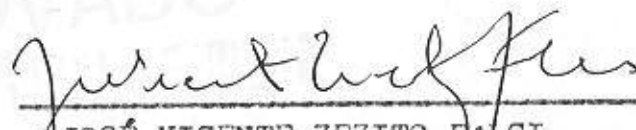
VIII - Deixar de recolher o imposto retido na fonte como contribuinte substituto - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto.

ARTIGO 15 :- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua vigência.

ARTIGO 16 :- O IVV será cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta lei.

ARTIGO 17 :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCÍ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 29 de dezembro de 1988.


CARLOS MICAEL DE CASTRO FRANÇA
Secret. Geral da Administração.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1209
Afr

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 04/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data. Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para exararem parecer. Ibiúna, 16 de fevereiro de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Processos Legislativos

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 08 de 03 de 93
PRESIDENTE *[Assinatura]* 1.º SECRETÁRIO *[Assinatura]*

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 08 de 03 de 93
PRESIDENTE *[Assinatura]* 1.º SECRETÁRIO *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 10
[Signature]

Comissões

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- VEREADOR ODILON PIRES DE OLIVEIRA

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 04/93

O Executivo Municipal submete à apreciação deste Douto Plenário, o projeto de lei em epígrafe que "Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº. 389, de 29 /12 / 1988.

Quanto a sua forma, e autoria o presente projeto está perfeito, sendo portanto, legal e constitucional.

Quanto ao mérito do mesmo, cremos que, a douta Comissão de Finanças e Orçamento estará melhor abalizada para se manifestar.

Quanto a esta Comissão, está tudo na conformidade, opinando-se pela aprovação pelo plenário, soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 24 de fevereiro de 1993.

[Signature]
Odilon Pires de Oliveira

Relator - Membro da Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Jonas de Campos - Presidente

[Signature]
Juracy Florêncio Pinto - Vice-Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 08 de 03 de 1993

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Projeto: Certifico que o Projeto de Lei nº. 04/93 de autoria do
Autografia: Executivo recebeu parecer da Comissão de Justiça e Re-
Parecer: dação no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 p. '
Relato: passado.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Pro-
jeto será encaminhado às demais Comissões para exara-
rem parecer.

Ibiúna, 25 de fevereiro de 1993.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procc. Legislativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 08 de 03 de 1993
PRESIDENTE *[Handwritten signature]* 1º SECRETÁRIO *[Handwritten signature]*

Aparício Soares Carvalho - Membro

Fortunato Coelho Ramalho - Vice-Presidente

Ernesto Feres de Oliveira - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 12
Ayl

Comissões

Projeto de Lei nº. 04/93

Autoria:- Chefe do Executivo

Parecer Conjunto

Relator:- Vereador Satio Teramae

O presente Projeto, de autoria do Chefe do Executivo que visa dar nova redação ao artigo 11 da Lei nº. 389, sob o aspecto financeiro e orçamentário está perfeito, pois com a redação será feito o depósito semanal aos cofres públicos do IVV, e inadmissível o Município esperar por quinze dias o depósito do mesmo, em virtude da inflação que assola o nosso país.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, também emite parecer favorável a tramitação da matéria.

É o nosso parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 01 de março de 1993.

Satio Teramae
Satio Teramae

Relator - Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Durval

Durval Pires de Camargo - Vice-Presidente

Aparício Soares Carvalho - Membro

Jair Cardoso de Oliveira
Jair Cardoso de Oliveira

Pres. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Fortunato Coelho Ramalho

Fortunato Coelho Ramalho - Vice-Presidente

Ernesto Pires de Oliveira

Ernesto Pires de Oliveira - Membro.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

96.13
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 04/93 recebeu Parecer Conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 p. passado. Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 p. futuro. Ibiúna, 02 de março de 1993.

[Signature]
Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procos. Legislativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 08 de 03 de 1993

PRESIDENTE *[Signature]* 1º SECRETÁRIO *[Signature]*

APARTE DO SÓCIES CONCELHO
1º SECRETÁRIO

1º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/93

DE 09 DE MARÇO DE 1993.

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 389, de 29 de dezembro de 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 11 da Lei nº 389, de 29 de dezembro de 1988, que instituiu o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos:

"Artigo 11- O valor do imposto a recolher será apurado e pago semanalmente, através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Fazenda Municipal, na forma e nos prazos previstos em regulamento!"

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1993.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


APARÍCIO SOARES CARVALHO
1º. SECRETÁRIO


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº 095/93

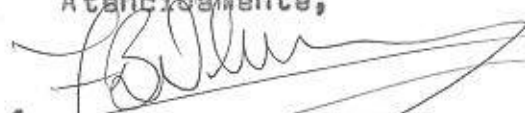
Ibiúna, 09 de março de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/93, referente ao Projeto de Lei nº 198/93 desse Executivo e que nesta Casa recebeu o nº 04/93 e que dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 389, de 29 de dezembro de 1993, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 04/93 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado, sendo aprovado por dez votos favoráveis, cinco contrários, e a ausência do Vereador Paulo Dias de Moraes.

Certifico mais, em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 003/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 095/93 da presente data.

Ibiúna, 09 de março de 1993.


MARILDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO